

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município da Chamusca tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Carregueira, Chamusca, Chouto, Parreira, Pinheiro Grande, Vale de Cavalos e Ulme - cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município da Chamusca é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Chamusca), situado na freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município da Chamusca tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município da Chamusca, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal da Chamusca pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que *(i)* na freguesia da Chamusca está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *a)*, da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; *(ii)* a sede da freguesia de Pinheiro Grande dista da sede do município cerca de 4 km, existindo uma boa ligação viária (EN118) entre ambas; *(iii)* a freguesia da Chamusca situa-se junto ao limite poente do território do Município e tem contiguidade com 3 (três) freguesias, sendo a sede da freguesia de Pinheiro Grande a que regista uma situação de maior proximidade à sede da freguesia da Chamusca; a UTRAT propõe a agregação das freguesias da Chamusca e de Pinheiro Grande, numa freguesia designada *“União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande”*.

3. Considerando que (i) as freguesias de Chouto e de Parreira são as freguesias que registam os menores valores de população residente; (ii) as respetivas sedes de freguesia encontram-se a cerca de 8 km e têm boas ligações viárias entre si (EN243 e EM577); (iii) as duas freguesias têm características territoriais semelhantes; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Chouto e de Parreira, numa freguesia designada "*União das Freguesias de Parreira e Chouto*".
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Chamusca seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)